



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 913/2009

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 151
Publicado em 30/04/2009

"Autoriza ao Poder Executivo a conceder subvenções às entidades que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, com fulcro no art. 14 da Lei Orgânica Municipal e art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e eu Eduardo Ramos da Paixão sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções a associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, desde que devidamente organizadas, e atendam ao disposto na presente lei.

Art. 2º - Poderá ser concedida subvenção às entidades descritas no artigo anterior, com título de utilidade pública e que, cumulativamente, estiverem devidamente regularizadas perante os órgãos fiscalizadores competentes, e ao disposto no artigo 22 e incisos da Deliberação 200 do TCE.

Art. 3º - A concessão de subvenção pelo Executivo Municipal dependerá de apresentação de projeto pela entidade interessada.

Parágrafo único. O projeto tratado neste artigo, além de descrever as atividades que a entidade pretende e o respectivo custo estimado, deverá ser necessariamente instruído com os seguintes documentos:

- Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal, com a apresentação de certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal;
- Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade.
- Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 4º - A subvenção eventualmente concedida ficará vinculada ao projeto previsto no parágrafo anterior e será obrigatória a prestação de contas da aplicação da subvenção recebida ao órgão executivo municipal.

Art. 5º - Não poderá ser concedido novo benefício antes da aprovação da prestação de contas referente à subvenção anterior pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.